=LEI Nº 1.771, DE 08 DE OUTUBRO DE 1993=

"Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município de Morro Agudo e dá outras providências".-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica criada a Imprensa Oficial do Muncípio de Morro Agudo, Estado de São Paulo, orgão de publicidade que circulará com a denominação de "Jornal Oficial de Morro Agudo"

ARTIGO 2º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a organização e instalação da imprensa e de seu orgão, podendo contratar serviços de impressão com empresa jornalística ou outras que desenvolvam tal atividade.-

ARTIGO 3º - VETADO

§ 1º - No jornal não serão publicadas matérias de caráter político-partidarias.

§ 2º - VETADO

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrao a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por decreto, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 08 DE OUTUBRO DE 1993.-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretária Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento